

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto Lei nº 043/2016, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parauapebas, que "Altera a Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Parauapebas e dá outras providências"

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parauapebas, no exercício de competência legalmente instituída, que tem por escopo alterar determinados dispositivos da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, que instituiu novo Plano de Cargos e Vencimentos aos servidores deste Poder Legislativo, atuando, principalmente, na extinção e redução de cargos comissionados desta Casa.

Da justificativa externada pelos autores para a proposição, evidencia-se a necessidade de cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela Presidência com o Ministério Público Estadual em 28 de outubro pretérito, cujo objeto era a redução do número de cargos de provimento comissionado da Câmara. Ainda, a medida veio em consonância com o decréscimo da arrecadação municipal, que demanda o arroxo nos gastos públicos com pagamento de pessoal, de modo a não infringir os dispositivos legais que regem a matéria.

A Mesa Diretora apresentou emenda substitutiva ao texto, objetivando elevar o número de gratificações de função já instituída pela lei para o exercício de chefia de unidades administrativas, posto que estas, outrora exercidas por servidores comissionados, passam a ser de provimento exclusivo por servidores que compõem o quadro funcional efetivo da Casa.

O texto foi encaminhado à Procuradoria Geral Legislativa, nos moldes do que determina o artigo 181-B do Regimento Interno da Câmara, chegando a esta Comissão Mista de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento devidamente acompanhado do Parecer Jurídico Prévio nº 120/2016, que

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposição.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II — VOTO DO RELATOR

Considerando que o projeto de lei em apreço foi previamente analisado pela Procuradoria Geral Legislativa, desaguando no Parecer Jurídico Prévio nº 120/2016, este Relator opta por acatar, na íntegra, o disposto no aludido parecer e, portanto, toma como razões para emitir posicionamento favorável desta Comissão à proposição em comento as manifestações de fato e de direito externadas no referido parecer, adotando igual entendimento para a Emenda Substitutiva nº 001, que majorou o número de gratificações de função de chefias de unidade, nível médio e superior, para adequar à demanda criada pela extinção de cargos objeto desta proposição e pelo Projeto de Resolução nº 007/2016, já aguardando inclusão em pauta para apreciação plenária.

Não obstante, observo a necessidade de emenda ao texto da proposição, pelo que esta Comissão propõe a Emenda Substitutiva nº 02, no fito de adequar o artigo 10 do projeto às disposições emanadas da Lei Complementar nº 95/98, que determina seja estabelecido um período de *vacatio legis* suficiente a propiciar o amplo conhecimento do diploma legal pela sociedade. Assim, do texto original, que consignava a entrada em vigor imediata, fixa-se uma *vacatio legis* de 20 (vinte) dias a contar da publicação oficial da lei, período necessário aos preparativos para sua implementação pela administração da Câmara. Feitos estes apontamentos, o texto encontra-se apto à apreciação pela Casa.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos moldes do artigo 52 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal — material e adjetivo — outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também reputam-se demonstradas a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Sob os aspectos que competem à Comissão de Finanças e Orçamento, inscritos no artigo 53 do Regimento Interno, não há, de igual modo, qualquer óbice à apreciação e aprovação da proposição. Não se aplica, ao caso, o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

tal que o projeto em comento não cria despesas — ao contrário, desonera os cofres públicos. É importante consignar também que não há infração ao disposto no parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar n^o 101/2000, que considera nulo o ato que acarrete aumento de despesas de pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta) dias finais do mandato, tal que, mesmo com o aumento das gratificações de função da Câmara, necessárias para o exercício das chefias que ficarão disponíveis, a proposta ainda representa um decréscimo mensal nas despesas de pessoal desta Casa em torno de R\$ 473.977,47 (Quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), considerando somente os vencimentos dos cargos extintos.

Ante o exposto, opina-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n^o 043/2016 pelo Plenário da Câmara Municipal, com as Emendas Substitutivas n^o 01 e 02, por atender aos requisitos de legalidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2016.

Vereador Relator

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Mista de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Parauapebas, em reunião de 22 de novembro de 2016, OPINOU PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei n° 043/2016, com as Emendas Substitutivas n° 01 e 02, por ser legal, constitucional e juridicamente viável.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores **Luzinete Rosa Batista, Eliene Soares Sousa da Silva, Euzébio Rodrigues dos Santos, Josineto Feitosa de Oliveira, José Francisco Amaral Pavão e Moacir Charles Agnelo Borges Segundo.**

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2016.

Luzinete Rosa Batista

Membro da CPJR

Euzébio Rodrigues dos Santos

Membro da CPJR

Eliene Soares Sousa da Silva

Membro da CPJR

Josineto Feitosa de Oliveira

Presidente da CPFO

Moacir Charles Agnelo Borges Segundo

Membro da CPFO

José Francisco Amaral Pavão

Membro da CPFO